

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CEPEC N.º 450

Dispõe sobre revalidação e registro de diplomas e certificados de cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e revogam-se disposições em contrário.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta o Processo n.º 23070.000447/99-37,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Goiás efetuará a revalidação de diplomas e certificados de cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, na forma da lei vigente e nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFG, tornando-os hábeis para fins previstos em lei, no âmbito nacional.

Parágrafo Único – Entende-se por equivalência em sentido amplo aquela que abrange áreas congêneres, similares ou afins às que são oferecidas no Brasil.

Art. 3º - Poderão ser revalidados os diplomas e certificados que correspondam ao currículo, aos títulos ou às habilitações conferidas pela UFG.

Art. 4º - A análise de equivalência dos diplomas e certificados de curso realizados no exterior, aos correspondentes nacionais, será feita por uma Comissão constituída de três (3) professores, especialmente designados pelo Pró-Reitor de Graduação, por indicação do Conselho Diretor da Unidade afim, com mandato de dois (2) anos, não permitida a recondução.

Art. 5º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- a) examinar a qualificação conferida pelo diploma ou certificado, a adequação da documentação que o acompanha e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido no Brasil;
- b) solicitar informações ou documentos complementares que, a seu critério, forem considerados necessários;
- c) solicitar a colaboração de professores de outros estabelecimentos de ensino ou membros de órgãos de fiscalização que tenham qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do documento a ser revalidado.

Art. 6º - Quando houver dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, a Comissão poderá determinar que o candidato seja submetido a exames e avaliações escritos e práticos, nas Unidades Acadêmicas/Departamentos competentes, perante bancas examinadoras por estes indicadas.

§ 1º - As bancas examinadoras de que trata este artigo poderão ser compostas de professores da UFG ou de outros estabelecimentos de ensino superior, ou, ainda, de membros de órgãos de fiscalização profissional que tenham a qualificação compatível com a da área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

§ 2º - Os exames e avaliações referidos no *caput* deste artigo, que deverão ser prestados em língua portuguesa, versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil, ou, na ausência destes, nos planos de cursos aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º - Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação, a Comissão poderá negar a revalidação ou sugerir que o candidato se submeta a estudos complementares na UFG, a fim de cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos correspondentes no Brasil.

Art. 8º - Tendo em vista as especificidades do curso feito pelo candidato, e as exigências e recomendações dos Conselhos e Associações Profissionais, a Comissão poderá submetê-lo a outras provas e avaliações.

Art. 9º - O procedimento de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, dirigido ao Pró-Reitor de Graduação, dele constando a sua completa qualificação, e será instruído com os seguintes documentos pessoais e acadêmicos:

I - Documentação Pessoal

- a) fotocópia da carteira de identidade ou da carteira permanente de estrangeiro;
- b) comprovante de residência no Estado de Goiás ou Tocantins;
- c) certificado de naturalização (se for o caso).

II- Documentação Acadêmica

- a) diploma, certificado ou título de graduação;

b) histórico-escolar, com a descrição das disciplinas cursadas, menções, ementas, créditos ou carga horária do curso.

§ 1º - A documentação apresentada em fotocópia deverá estar autenticada por tabelião público ou pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UFG, mediante exibição dos respectivos originais, sendo dispensada essa exigência apenas nas hipóteses em que a autenticação foi assinada por autoridade consular brasileira, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A documentação expedida em território estrangeiro deverá ser apresentada sem quaisquer resquícios de violação, contendo a legalização do Consulado Brasileiro no país de origem, sendo dispensada essa formalidade apenas nos casos em que houver convenção de cooperação entre o Brasil e o referido país.

§ 3º - As ementas ou programas das disciplinas constantes do histórico escolar que não sejam apresentados nas línguas inglesa, francesa, espanhola ou italiana, deverão ser acompanhados da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa.

Art. 10 - No caso de diplomas ou certificados obtidos em instituições que não exijam cursos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição e características do respectivo curso.

Art. 11 - Cabe à Comissão devolver a documentação completa à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo de 60 (sessenta) dias, acompanhada de relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com parecer conclusivo a ser homologado pela Câmara de Graduação/CEPEC.

§ 1º - Da decisão caberá recursos às instâncias superiores da UFG, ouvindo-se a Comissão, obedecidas as normas Regimentais e Estatutárias da UFG.

§ 2º - Para julgamento da revalidação, será indispensável a comprovação do pagamento de taxa específica, mediante guia fornecida pelo DAA, a ser feito no Banco do Brasil - BB ou na Caixa Econômica Federal - CEF, a qual não será restituída em nenhuma hipótese.

Art. 12 - O diploma ou certificado revalidado será apostilado, devendo o respectivo termo ser assinado pelo Reitor, após o que será efetuado o registro, para os efeitos legais.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 06 de abril de 1999.

Profa. Dra. Milca Severino Pereira
- Presidente -